CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 164, de 2019
Autoria: Parlamentar Airton Savello
Ementa: Que dispõe sobre a divulgação de informações referentes as obras públicas paralisadas no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo.
Relatoria: Vereador Genivaldo Paes.
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 164, de 2019, de autoria do Parlamentar Aírton Savello, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes as obras públicas paralisadas no sítio eletrônico oficial do município de Toledo".

O referido Projeto de Lei foi apresentado na 40° sessão ordinária do dia 18 de novembro de 2019, que recebeu despacho do Presidente do Legislativo encaminhando-o para apreciação da Comissão de Legislação e Redação, a qual indicou o vereador Leoclides Bisognin, para ser relator da matéria, o mesmo requereu parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade da supramencionada matéria, onde o parecer foi pela ilegalidade da matéria, por uma possível violação do artigo 30 *§ 1°, II, IV* da Lei Orgânica do Município de Toledo. Ainda assim o vereador entendeu no seu relatório não haver ilegalidade e votando favorável à matéria e à encaminhou para apreciação das demais comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos na pessoa de seu relator Vereador Genivaldo Paes, após analisar o voto favorável da Comissão de Legislação e Redação, observou que o seu relator Leoclides Bisognin não acatou o parecer jurídico solicitado pelo mesmo, que veio pela ilegalidade do referido projeto. O relator Genivaldo Paes da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos entendeu que apesar do parecer encaminhado pelo departamento jurídico desta Casa de Leis seja pela ilegalidade, por uma possível violação ao disposto no artigo 30 §1°, II e IV da Lei Orgânica do Município de Toledo. O Vereador Leoclides Bisognin foi bastante competente ao apontar que no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, já existe uma tabela que informa quais as obras que se encontram paralisadas no Município e ainda é possível uma busca avançada a qual permite acesso a informações como entidade, situação da obra, nome contratado entre outras.

Também demonstra no que se refere o parecer jurídico, quando diz que a matéria em questão criaria novas funções aos servidores e atribuições às Secretarias do Poder Executivo, mais uma vez de forma acertada apontou que tal função já existe e é desempenhada por servidor na qualidade de Coordenador Administrativo e Transparência (Administração) com função gratificada FG06, tudo conforme a redação dada pela Lei n° 2.281, de 27 de março de 2019.

Ainda destaca o Artigo 8° §1, inciso, da Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 e também o Artigo 11 inciso IV, da Lei Municipal n° 2.187 de 29 de dezembro de 2014 que trata especificamente de obras:

> *Art. 11 – Em conformidade com o formulário padrão, observada a respectiva competência, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter e disponibilizar no sítio oficial respectivo e, na sua ausência, no sítio do Município na Internet, para acesso e consulta geral, as seguintes informações: (redação dada pela Lei nº 2.252, de 12 de janeiro de 2018)*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

> *IV – programas, projetos, ações, obras de órgãos e entidades e metas da administração;*

Por fim e não menos importante vale ressaltar o Princípio da Publicidade disposta no artigo 37 caput da nossa carta magna, a Constituição Federal de 1988:

> *Art.37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência (...)*

Deste modo ainda que o parecer da assessoria jurídica n°313/2019 solicitado pelo Parlamentar Leoclides Bisognin seja pela ilegalidade do referido Projeto de Lei, entendo que não há óbice para tramitação da matéria.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 164, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto favorável ao projeto de iniciativa do Parlamentar Aírton Savello, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.

GENIVALDO PAES

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, administração e serviços Públicos, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 164, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	20/02/20		
AIRTON SAVELLO Vice-Presidente	20/2/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	20/02/202		
WALMOR LODI Membro	20/02/2020		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FC0F5A6D11C8DF482728453D20678D1 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 028633
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 164/2019
AUTORIA: Ver. Airton Savello